CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 062/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

AQUISIÇÃO DE COTA DE APOIO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI NO EVENTO CASACOR PIAUÍ 2026, COM CESSÃO DOS DIREITOS DE PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL E EXECUÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS VINCULADAS À PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO EVENTO, EM RAZÃO DA EXCLUSIVIDADE DA CONTRATADA NA ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DAS COTAS DA REFERIDA MOSTRA NO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.772.859/0001-03 E A EMPRESA CARNAUBA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 51.773.981/0001-40, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº 06.772.859/0001-03, com sede na Rod BR 020, n° 1000, bairro Primavera, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, CEP 64.770-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, sr. Edgard De Negreiros Araújo, CPF nº 352.487.343-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CARNAUBA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 51.773.981/0001-40**, estabelecida na Avenida Senador Area Leão, nº 2185, SALA 712; EDIF MANHATAN RIVER, Bairro São Cristovão, Teresina - PI, CEP: 64051-090, representado por sua Sócia administradora Cristina Napoleão Do Rego Mendes De Carvalho, inscrita no CPF: 042.059.543-01, doravante denominado CONTRATADA conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 062/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Inexigibilidade de Licitação n. 015/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de cota de apoio institucional do Município de São Raimundo Nonato/PI no evento CASACOR Piauí 2026, com cessão dos direitos de participação institucional e execução das contrapartidas vinculadas à programação oficial do evento, em razão da exclusividade da CONTRATADA na organização, realização e comercialização das cotas da referida mostra no Estado do Piauí, conforme especificações constantes do Termo de Referência, da proposta comercial e demais documentos que instruem a contratação.

1.2 Integram e vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência;

II – a autorização da contratação direta;

III – a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

IV – a declaração de exclusividade/franquia emitida pela franqueadora da marca CASACOR;

V – eventuais anexos e documentos técnicos constantes do processo administrativo.

1.3 A presente contratação compreende, dentre outras obrigações constantes da proposta aprovada, a disponibilização e execução das contrapartidas institucionais, promocionais, físicas e digitais vinculadas à participação do Município no evento CASACOR Piauí 2026, especialmente aquelas relativas à exposição institucional, inserções publicitárias, cessão de espaço temático, eventos promocionais, convites, anuários, ações digitais e demais entregas pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação decorre de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista que a CONTRATADA detém exclusividade na organização, realização e comercialização das cotas da mostra CASACOR Piauí 2026, no âmbito do Estado do Piauí, conforme documentação constante nos autos.

2.2 A inviabilidade de competição encontra respaldo, ainda, na natureza singular do objeto, que consiste na participação institucional do Município em evento específico, determinado, com organização exclusiva e contrapartidas vinculadas à programação oficial da mostra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, prazo considerado suficiente para a execução integral das contrapartidas contratadas, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento, observado o cronograma do evento CASACOR Piauí 2026.

3.2 A vigência fixada neste instrumento não caracteriza prestação continuada, mas tão somente prazo administrativo necessário à plena execução e encerramento da contratação.

3.3 Eventual necessidade de prorrogação somente poderá ocorrer de forma excepcional, desde que devidamente justificada no processo administrativo, limitada à conclusão das obrigações ainda pendentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS CONTRAPARTIDAS

4.1A execução contratual dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, considerando a natureza unitária e integrada da cota de apoio institucional adquirida.

4.2 A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento integral das contrapartidas previstas na proposta aprovada pelo CONTRATANTE, especialmente as seguintes:

I – exposição da marca/logomarca institucional do Município de São Raimundo Nonato/PI nos meios e espaços previstos;

II – disponibilização de ambiente temático vinculado à identidade institucional do Município e da Serra da Capivara, conforme proposta;

III – veiculação institucional em mídias físicas e digitais do evento;

IV – publicação de publieditorial e inserções no anuário impresso e digital;

V – concessão de convites, passaportes, exemplares de anuário e demais itens previstos;

VI – disponibilização dos direitos promocionais, institucionais e de uso de imagem previstos na proposta;

VII – realização das demais entregas expressamente assumidas pela CONTRATADA.

4.3 A execução das contrapartidas deverá observar estritamente o conteúdo da proposta comercial aceita pela Administração e os direcionamentos definidos no Termo de Referência.

4.4 Qualquer alteração relevante no formato, conteúdo, cronograma ou extensão das contrapartidas deverá ser previamente submetida à anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor global do presente contrato é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração.

5.2 No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à fiel execução do objeto, inclusive tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, operacionais, logísticos, promocionais e demais despesas indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações pactuadas.

5.3 Não será devido qualquer pagamento adicional além do valor previsto no item 5.1, salvo se houver alteração contratual formalmente autorizada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos para a liquidação da despesa, após o atesto do fiscal do contrato.

6.2 O pagamento observará a forma definida no processo administrativo e no Termo de Referência, podendo ocorrer em parcela única ou na forma de desembolso vinculada ao cronograma administrativo de execução, desde que haja a devida comprovação do cumprimento das condições pactuadas.

6.3 Em qualquer hipótese, a liquidação da despesa dependerá da verificação do adimplemento contratual, inclusive quanto à apresentação de documentos que comprovem a execução das contrapartidas assumidas, tais como registros fotográficos, materiais de divulgação, comprovação de inserções, anuários, convites, relatórios, links, mídias e demais elementos aptos à comprovação do objeto.

6.4 O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da regular liquidação da despesa.

6.5 Havendo erro, omissão ou irregularidade na documentação fiscal ou na comprovação da execução contratual, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

6.6 Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de obrigação contratual, inadimplemento, aplicação de sanção com efeito suspensivo ou irregularidade fiscal impeditiva da liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 O preço contratado é fixo e irreajustável, considerando tratar-se de contratação específica, pontual e com valor global previamente definido para evento certo e determinado.

7.2 Não haverá reajuste, revisão ou atualização monetária ordinária do valor contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovadas e formalmente reconhecidas pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

II – prestar à CONTRATADA as informações institucionais necessárias à adequada execução das contrapartidas;

III – disponibilizar, quando couber, textos, imagens, logomarca e orientações institucionais necessárias à divulgação do Município;

IV – analisar e atestar a documentação comprobatória da execução contratual;

V – efetuar o pagamento na forma e no prazo pactuados;
VI – notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades observadas na execução;
VII – aplicar as penalidades cabíveis em caso de inadimplemento;
VIII – manter os atos da contratação em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta:
I – executar integralmente o objeto contratado, com observância das condições pactuadas;
II – assegurar ao CONTRATANTE todas as contrapartidas institucionais, promocionais, físicas e digitais previstas na proposta;
III – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
IV – atuar com zelo, boa-fé, regularidade, transparência e responsabilidade na organização e execução das obrigações assumidas;
V – prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração sempre que demandada;
VI – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa impactar a execução do objeto;
VII – responder integralmente pelos encargos, despesas e obrigações decorrentes da execução contratual;
VIII – fornecer documentação idônea e suficiente para comprovação das entregas realizadas;
IX – observar fielmente a proposta aprovada e a programação oficial do evento;
X – garantir a legitimidade da cessão dos direitos de participação institucional contratados.
9.2 A CONTRATADA responderá por falhas, omissões, atrasos, inexecuções e descumprimentos relacionados às entregas sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação integral do objeto.
10.2 A eventual participação de terceiros em atividades acessórias ou operacionais não afastará a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução integral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
11.2 Compete ao fiscal do contrato:
I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;
II – verificar a conformidade das contrapartidas executadas com a proposta e o Termo de Referência;
III – solicitar documentos, registros e comprovações necessárias;
IV – lavrar ocorrências e propor providências saneadoras;
V – emitir atesto para fins de liquidação e pagamento, somente após verificação do adimplemento.
11.3 O recebimento do objeto ocorrerá mediante verificação do cumprimento das obrigações assumidas, especialmente no tocante às entregas institucionais, promocionais, físicas e digitais previstas na contratação.
11.4 A simples emissão de nota fiscal não implica, por si só, aceitação do objeto, devendo ser comprovada a efetiva execução das contrapartidas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Constituem infrações administrativas, dentre outras:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução total do contrato;
III – retardar injustificadamente a execução das obrigações;
IV – apresentar documentação falsa;
V – falhar na execução das contrapartidas prometidas;
VI – comportar-se de modo inidôneo;
VII – praticar ato lesivo à Administração.

12.4 A multa poderá ser aplicada de forma proporcional à gravidade da infração e ao prejuízo causado, observados os limites legais e a motivação expressa no processo administrativo.

12.5 A aplicação de sanções não exclui o dever de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto com o cumprimento integral do objeto e o encerramento das obrigações dele decorrentes.
13.2 Poderá haver extinção antecipada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive em caso de inadimplemento, descumprimento das cláusulas contratuais, razão de interesse público devidamente motivada ou ocorrência de fato impeditivo superveniente.
13.3 Na hipótese de extinção por inadimplemento da CONTRATADA, poderá a Administração, observadas as garantias processuais, aplicar as sanções cabíveis e adotar as medidas necessárias à apuração de perdas e danos.
13.4 A extinção amigável somente poderá ocorrer mediante justificativa formal, concordância das partes e inexistência de prejuízo ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município, consignados na dotação orçamentária correspondente, conforme previsão constante no processo administrativo:
Projeto/Atividade: 13.392.0013.2099.0000 / 13.392.0013.2103.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 / 3.3.50.41.00
Fonte de Recursos: 1.500.00.999.000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Eventuais alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Qualquer modificação deverá ser formalmente justificada, previamente autorizada pela autoridade competente e instrumentalizada na forma legal.
15.3 Não serão admitidas alterações que descaracterizem o objeto contratado ou comprometam o fundamento da inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sítio eletrônico oficial do Município, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
17.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do direito administrativo, das normas gerais de direito público e, subsidiariamente, das disposições de direito privado compatíveis com a natureza do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Raimundo Nonato - PI, 15 de abril de 2026.

EDGARD DE NEGREIROS ARAUJO:35248734304

Assinado de forma digital por EDGARD DE NEGREIROS ARAUJO:35248734304
Dados: 2026.04.15 13:06:51 -03'00'

Edgard De Negreiros Araújo
Secretário de Administração e Finanças
Município de São Raimundo Nonato
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
CRISTINA NAPOLEAO DO REGO MENDES DE CAF
Data: 15/04/2026 10:45:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARNAUBA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA
CNPJ Nº 51.773.981/0001-40
Cristina Napoleão Do Rego Mendes De Carvalho.
Sócia Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1) _____
Nome:
2) _____
Nome: